



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 477, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

**Projeto de Lei nº 001/2008 –
Contratação Temporária –
Sistema Saúde – Substitutivo –
Situação Urgência – Concurso
Público – Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso V, do art. 2º da Lei Municipal nº 440/2006, declara urgência na manutenção do sistema de plantão médico mantido pelo Município, nos termos, prazos e condições determinados nesta lei.

Art. 2º Pelo disposto no artigo 1º desta lei, o Município fica autorizado a promover o pagamento de jornada suplementar, bem como, a contratar, temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais médicos até o limite de vagas não ocupadas para o cargo de Médico Plantonista.

Art. 3º O Município, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover o pagamento de jornada suplementar a servidores efetivos ocupantes do cargo de médico, observado o prévio levantamento da necessidade de cada unidade de saúde, bem como, respeitando o disposto em lei quanto ao limite de jornada e, desde que o pagamento não exceda a 30 (Trinta) de Junho de 2008.

Art. 4º Constatada a impossibilidade de manutenção do sistema com o pagamento de jornada suplementar, o Município promoverá a contratação temporária, por excepcional interesse público, observado o limite de vagas para cada cargo.

§ 1º As contratações temporárias, de que trata o § 2º do art. 2º desta lei, far-se-ão até a data limite de 30 de junho de, sendo vedada qualquer prorrogação, renovação ou novas contratações a qualquer título, sob pena de responsabilização do agente público ordenador da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º As contratações autorizadas nesta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, observados os critérios de igualdade de acesso a cargos públicos.

Art. 5º O Município, por seu Poder Executivo, até a data limite de 30 (Trinta) de Junho de 2008, fará promover concurso público na forma da lei, destinado ao preenchimento das vagas existentes.

Art. 6º Às contratações temporárias autorizadas nesta lei aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 440/2006.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 22 de janeiro de 2008.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal